



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1439 DE 25 DE AGOSTO DE 1983.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 7º do Decreto-Lei nº 31 de 30.11.82.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto ao Encargos Gerais do Estado, um crédito suplementar no valor de CR\$ 74.700.000,00 (Setenta e Quatro Milhões e Setecentos Mil Cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme discriminação:

SUPLEMENTA:

27.00 - Encargos Gerais do Estado	
27.01 - Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	
3261.00 - Juros de Dívida Contratada	66.500.000,00
3262.00 - Outros Encargos de Dívida Contratada	8.200.000,00
TOTAL	74.700.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
27.01.07.08.033.2.108 - Amortização e Encargos de Financiamento	74.700.000,00	74.700.000,00
TOTAL	74.700.000,00	74.700.000,00

177

Publicado no Diário Oficial  
n.º 328 do dia 26/08/83  
Fátima

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 123/83

1983

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

17



# GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

### REDUZ

28.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
28.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9000.00 - Reserva de Contingência		74.700.000,00
TOTAL		74.700.000,00

### PROJETO/ATIVIDADE

28.01.99.99.999.2.110

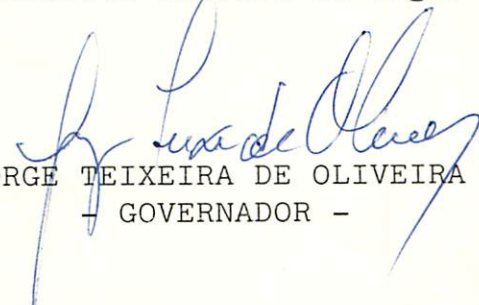
Reserva de Contingência	74.700.000,00	74.700.000,00
TOTAL	74.700.000,00	74.700.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.64.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da despesa dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82.

I TRIMESTRE	1.166.263.000,00
II TRIMESTRE	1.212.648.000,00
III TRIMESTRE	1.290.799.000,00
IV TRIMESTRE	1.226.385.000,00
TOTAL	4.896.095.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. *L*

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
- GOVERNADOR -